



## **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.**

### **JUSTIFICATIVA**

Prezados,

A presente justificativa tem como finalidade expor a necessidade da locação de um imóvel destinado ao funcionamento do depósito de armazenamento e distribuição de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação de Curuá/PA, diante da inexistência de imóvel público próprio, disponível e adequado, que possa atender às demandas operacionais relacionadas ao recebimento, organização, armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino.

Atualmente, o Município de Curuá/PA não dispõe de espaço físico apropriado que comporte, de forma eficiente e segura, o armazenamento adequado dos produtos alimentícios utilizados na merenda escolar, comprometendo a logística de distribuição e a organização dos materiais destinados às unidades escolares. A ausência de estrutura compatível impacta diretamente as atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Diante dessa realidade, torna-se indispensável a locação de um imóvel que atenda aos critérios mínimos de segurança, acessibilidade, ventilação, espaço físico e localização estratégica, possibilitando melhores condições para o acondicionamento, controle, organização e distribuição dos gêneros alimentícios destinados às escolas da rede municipal.

A estrutura adequada do imóvel é essencial para garantir maior eficiência nas atividades relacionadas à merenda escolar, assegurando melhores condições de armazenamento e contribuindo para a conservação dos produtos alimentícios, bem como para a agilidade no atendimento das demandas das unidades de ensino do município.

A locação será realizada de acordo com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante levantamento prévio de viabilidade e laudo de avaliação emitido pelo setor competente, assegurando a compatibilidade do valor da locação com os preços praticados no mercado e a observância do interesse público.

Portanto, a locação do imóvel justifica-se como medida necessária e indispensável para suprir a demanda estrutural da Secretaria Municipal de Educação, garantindo melhores condições para o armazenamento e distribuição da merenda escolar, contribuindo diretamente para a continuidade, organização e eficiência dos serviços prestados à rede pública municipal de ensino de Curuá/PA.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 28.983.551/0001-31

---

Considerando que, a escolha recai sobre o imóvel localizado na Avenida 07 de Setembro nº S/N, Bairro: Cidade Nova, conforme o art. 74, V da Nova lei de Licitações que diz:

*“Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”*

Considerando ainda o Artigo 74, §5º, incisos II e III da Lei 14.133/21, foram atendidos conforme autos do processo, ou seja, fora encontrado o imóvel que atendesse as nossas necessidades, emitindo assim a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Secretaria Municipal de Educação e que evidenciou suas vantagens, conforme alude o dispositivo legal:

*Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*§5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do Imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Considerando que o imóvel é singular para ser locado pela Secretaria Municipal de Educação, por estar localizado na zona urbana do município de Curuá/PA, em área de fácil acesso e com localização estratégica para o recebimento e distribuição dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, sua locação mostra-se uma alternativa adequada e necessária para o funcionamento do depósito de armazenamento e distribuição de merenda escolar.

O imóvel identificado possui estrutura compatível com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, dispendo de área apropriada para armazenamento organizado dos produtos, ambientes amplos, boa ventilação e distribuição funcional dos espaços, permitindo melhor acondicionamento, controle e movimentação dos gêneros alimentícios. Além disso, conta com fornecimento de energia elétrica, água potável, coleta regular de lixo e encontra-se em bom estado de conservação, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades realizadas no local.



ESTADO DO PARÁ  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 28.983.551/0001-31

---

A locação deste imóvel permitirá maior eficiência na logística de recebimento, armazenamento e distribuição da merenda escolar às unidades da rede municipal de ensino, contribuindo para a organização operacional da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, a estrutura disponível assegura melhores condições para conservação dos produtos alimentícios e para execução das atividades relacionadas ao abastecimento da alimentação escolar no município.

A avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo engenheiro Felipe Ribeiro dos Santos Lima, conforme exigência do Artigo 74, §5º, Inciso I da Lei 14.133/21:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição em especial nos casos de:*

*§5º nas contratações com fundamento no Inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e amortização dos Investimentos;*

Portanto, atendendo as informações acima, não é viável a abertura de um processo licitatório para a Locação de imóveis com finalidade para o funcionamento da Secretaria de Educação, uma vez que já foram realizadas a pesquisa e certificada que não há outro imóvel que atenda às necessidades de forma tão adequada.

Contudo, justificamos a necessidade da contratação de Locação de Imóvel por Inexigibilidade, fundamentada no Art. 74, V da Lei 14.133/21 com finalidade FUNCIONAMENTO DO DEPÓSITO DE ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para contratação, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Educação conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Desta forma, nos termos do art. 74, V da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

CURUÁ/PA, 06 de maio de 2026.

---

**Fábio Conceição Miranda**  
**Secretário de Municipal de Educação**  
Decreto nº 002/2025